

CONTRATO Nº. 022/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE DE CARNES QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E SALES JOSE COELHO DE FREITAS 03749680477** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LINO OLEGARIO DE MORAIS**, CPF nº. 072.636.271-91, Documento de Identidade nº 252.737 SSP/DF, brasileiro, casado, residente à Rua Jose Pierre, nº 140, Centro, Ingazeira/PE e **SALES JOSE COELHO DE FREITAS 03749680477**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 27.479.446/0001-05, com o endereço à Tv. NE Santana, nº 03, Andar 1, Iguaraci/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Sales Jose Coelho de Freitas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5831305 SSP/PE e do CPF nº. 037.496.804-77, residente e domiciliado à Tv. NE Santana, nº 03, Andar 1, Iguaraci/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 020/2017, no Pregão Presencial nº. 006/2017, homologado em 29/06/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de, observando-se as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para fazer o transporte de carnes do Município de Afogados da Ingazeira para o Município de Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, no decorrer do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições fixadas neste Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre execução dos serviços, objeto deste Contrato, rescindir o Contrato,

caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecida neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender os serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir os roteiros contratados, nos dias definidos pela Secretaria Municipal usuária, utilizando o veículo especificado no Contrato, ou similar que vier a ser autorizado pela Administração, não permitindo a interrupção dos serviços;
- b) Manter o veículo sempre em bom estado de conservação mecânica e de segurança, de boa aparência e higiene, habilitado perante a legislação em vigor;
- c) Em caso de indisponibilidade do veículo indicado, responsabilizar-se pela sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a garantir o transporte das carnes;
- d) Responder por impostos e taxas inerentes ao serviço, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários incidentes, bem como todas as despesas de manutenção, conserto e operação, na forma definida pela Administração;
- e) Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Acatar as determinações da CONTRATANTE executando de imediato as recomendações feitas por ocasião das vistorias previstas;

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na execução do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada poderá executar os serviços objeto deste instrumento, utilizando frota própria ou de terceiros, a seu critério, dentro das condições comerciais e de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Do Prazo do Contrato

A vigência e o prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

O regime de que trata este Contrato é o da execução indireta, como constante dos Anexos do Pregão Presencial nº. 006/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, formalizadas por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

9.0 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

9.1 – DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS

1645200302.034 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISAO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições deste contrato e da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 01(uma) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 05 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA
Contratante

SALES JOSE COELHO DE FREITAS
03749680477
Contratada

TESTEMUNHAS

a) _____

b) _____